**PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA E DIREITOS DOS ANIMAIS**

**Parecer n.º 01/2022**

**Projeto de Lei n.º 22 de 2022**

Nos termos do artigo 34, VIII, da Resolução 276, de 09 de novembro de 2010, a Comissão de Defesa e Direitos dos Animais formaliza o presente parecer, que contou com a relatoria da Vereadora Joelma Franco da Cunha, atendendo ao disposto no artigo 44, III do Regimento Interno.

Trata-se do Projeto de Lei nº 22 de 2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre a abertura de crédito adicional especial suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R$300.000,00.

O crédito mencionado será destinado para a aquisição de insumos e medicamentos para realizar a castração de cães e gatos, junto à Secretaria de Meio Ambiente do município, conforme convênios firmados com os Governos Federal e Estadual.

Como se verifica, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, de forma conjunta, emitiram parecer Favorável ao referido Projeto de Lei, entendendo pela inexistência de vícios de constitucionalidade.

Ato contínuo, o PL 22 de 2022 foi inserido na pauta da Sessão Ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2022, no entanto, após a aprovação do Requerimento 61 de 2022, a discussão e votação do Projeto de Lei Complementar 22/2022 foi adiada, sendo deferido ainda o encaminhamento do mesmo para a Comissão de Defesa e Direitos dos Animais, após pedido formulado pela vereadora Dra. Joelma Franco da Cunha. É o que enseja o presente parecer.

Pois bem, o Projeto em tela encontra supedâneo no Convênio nº 000335/2021, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, visando a implementação do programa estadual de identificação e controle da população de cães e gatos; e no convênio nº 000102/2021, celebrado entra a União, por meio do Ministério do Meio Ambiente, e o Município de Mogi Mirim/SP, visando a estruturação das atividades de Saúde e bem-estar animal, incluído o controle populacional de cães e gatos.

Nesse sentido, as políticas públicas descritas constituem importantes mecanismos em defesa dos direitos dos animais, considerando a necessidade do poder público manter programas de controle de natalidade de cães e gatos, por meio de procedimentos que assegurem a eficiência, segurança e bem-estar animal, como disciplinado na Lei Federal 13.426 de 2017.

A esterilização dos animais, dentro dos parâmetros técnicos, além dos benefícios no controle da natalidade de caninos e felinos, também é considerada como medida de prevenção de enfermidades e outras condições ou comportamentos indesejáveis dos animais.

Do mesmo modo, o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por meio da resolução 962, de 27 de agosto de 2010, também reafirma a importância da necessidade de coleta, mapeamento, gerenciamento de dados populacionais de cães e gatos, além da necessidade de se adotar práticas que visem à saúde e o bem-estar dos animais.

Assim sendo, considerando a preservação dos direitos dos animais e a inexistência de óbices, a Comissão de Defesa e Direitos dos Animais, com supedâneo no artigo 34, VIII da Resolução 276 de 2010 (Regimento Interno), após análise do contido no Projeto de Lei nº 22 de 2022, emite parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Sala das Comissões, em 03 de março de 2022

**COMISSÃO DEDEFESA E DIREITOS DOS ANIMAIS**

**VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA**

 Presidente

Relatora

**VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**

Vice-Presidente

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

Membro